

CONTRATO Nº 01/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE LICENÇA DE SOFTWARE DA PLATAFORMA DENOMINADA BANCO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO E A NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, SENDO ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1039/2024.

Pelo presente instrumento celebrado em decorrência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74, I da Lei federal n° 14.133/2021) nº 01/2025 de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, doravante denominado CONTRATANTE, com sede em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Dr. Francisco Portela 2814, Zé Garoto, SG/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.846.003/0001-22, neste ato representado Sr. PIERO DE MATOS CABRAL, Vereador, Presidente, CPF: 094.644.367-00, conforme delegação de competência atribuída através da Resolução nº 35/90 de 13 de Dezembro de 1990 (Regimento Interno), em seu artigo 10, para eleição da Mesa Diretora biênio 2025/2026, e no outro a empresa, NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel a Redentora, nº 2356, Ed. Loewen sala 117, São José dos Pinhais, Centro, Curitiba, Paraná - PR, CEP: 83.005-010, representada neste ato pelo Sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 4.086.763-5, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, têm justos e contratados entre si abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de licença de software da plataforma denominada banco de preços para atender



as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo, conforme descrição e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	1 (uma) Licença de uso da ferramenta de pesquisa de preços denominada "Banco de Preços", contemplando acesso, treinamento e suporte técnico ilimitado.	MESES	12

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Valor do Contrato

2.1 O valor Global do presente Contrato é de **R\$ 12.300,00** (doze mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA- Da vigência

- 3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser rescindido a qualquer tempo por discricionariedade da Administração Pública.
- 3.2 A Câmara Municipal de São Gonçalo publicará no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) o extrato do contrato celebrado em decorrência da contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura, conforme previsto na lei 14.133/21.
- 3.3 0 presente contrato poderá ter a duração prorrogada conforme previsão da lei nº14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste



4.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do Contratante:

- 5.1 O CONTRATANTE obriga-se expressamente a:
- 5.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 5.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;
- 5.1.4 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 5.1.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**S quaisquer irregularidades encontradas no produto;

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada;

6.1 A CONTRATADA:

- 6.1.2 Executar os serviços contratados, obedecendo, rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência e as previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.3 Executar os serviços, nos termos especificados no contrato a ser formalizado;
- 6.1.4 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado;
- 6.1.5 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro, etc.
- 6.1.6 Os deveres previstos nos subitens anteriores impliquem na obrigação de, a critério da **CONTRATADA**, substituir, reparar, corrigir ou remover às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o (s) material (is) com avaria (s) e/ou danificado (s);
- 6.1.7 Deve comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 6.1.8 Não deve transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **Termo de Referência**.
- 6.1.9 A contratada responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Pagamento:

- 7.1 O pagamento será efetuado após recebimento do acesso à plataforma e emissão da nota fiscal.
- 7.2 Os pagamentos serão creditados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, desde que o pedido seja instruído com base na Portaria 054/2021 (CMSG), publicada no diário Oficial da Câmara em 29/01/2021, além dos documentos abaixo relacionados:
 - a) Nota Fiscal devidamente atestada pelos 02 (dois) Fiscais do Contrato;
 - b) Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS);
 - **c)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
 - **e)** Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública Municipal de São Gonçalo.
 - 7.3 O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados da emissão da nota fiscal.
 - 7.4 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:
 - 7.5.1. Se o CONTRATADO descumprir com qualquer de suas obrigações conforme



determinado no Termo de Referência;

- 7.5.2 Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;
- 7.6 Quando do pagamento, poderá ser efetuada retenção tributária na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA- Da Dotação Orçamentária

6.2 Os recursos previstos para a aquisição correrão através da seguinte conta:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte
01.122.1001.2.103	3.3.90.39.00	1.500.0000.0000

CLAUSULA NONA - Da Execução do Objeto

9.1 As rotinas e especificações que complementam a execução do objeto contratado estão detalhadamente descritas no Termo de Referência, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - Das sanções Administrativas

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO

declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência;
- II) Impedimento de licitar e contratar;
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV) Multa:
- a) Multa 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o máximo de 10 (quinze) dias.
- b) Compensatória, no caso de atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, $\S9^{\circ}$)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, $\S7^{\circ}$).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



- 11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n^{o} 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Dos Casos Omissos

12.1 Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Fiscalização do Contrato

13.1 Ficam designados os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato o Sr. ALEX DOS SANTOS JACINTHO - **Mat.19068-5**, lotado na Secretaria da Mesa diretora e o Sr. WASHINGTON CARLOS COSTA, **Mat. 19068-4** lotado na Diretoria Geral de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Finais

- 14.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei n° 14.133/21.
- 14.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.3 O presente contrato, suas alterações e possível rescisão obedecerão a Lei

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1 - Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidasou controvérsias oriundas do

presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinamo

presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Gonçalo, 10 de fevereiro de 2025.

Assinado por PIERO DE MATOS CABRAL 094.***.**** Câmara Municipal de São Gonçalo 13/02/2025 10:47:41

PIERO DE MATOS CABRAL
Piero Cabral
Presidente
Contratante

NP TECNOLOGIA E
GESTÃO DE DADOS
LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF:



RG:

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

São Gonçalo, 17 de fevereiro de 2025. Ano-08 / Edição 19

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO D.O.E LEI MUNICIPAL 855/2018 DE 05/07/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

Processo nº 1039/2024

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO - CNPJ: 29.846.003/0001-22.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - CNPJ: 07.797.967/0001-95

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de licença de software da plataforma denominada banco de preços.

VALOR: O valor Global do presente Contrato é de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos previstos para a contratação correrão através das seguintes contas: PT: 01.122.1001.2.103, ND: 3.3.90.39.00 e FT: 1.500.0000.0000.

DISPOSITIVO LEGAL: Artigo 74, I da Lei nº 14.133/21.

FISCALIZAÇÃO: Ficam designados os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato o Sr. ALEX DOS SANTOS JACINTHO - Mat.19068-5, lotado na Secretaria da Mesa diretora e o Sr. WASHINGTON CARLOS COSTA, Mat. 19068-4 lotado na Diretoria Geral de Administração.

São Gonçalo, 13 de fevereiro de 2025. Piero de Matos Cabral PIERO CABRAL -Presidente-



Buscar no PNCP

2 Entrar



Contrato nº 01/2025

Última atualização 17/02/2025

Local: São Gonçalo/RJ

Orgão: SAO GONCALO CAMARA MUNICIPAL

Dividade executora: 926705 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO - RJ

Tipo: Contrato (termo inicial)

Receita ou Despesa: Despesa

Processo: 1039

Categoria do processo: Informatica (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 17/02/2025

Data de assinatura: 13/02/2025

Vigência: de 17/02/2025 a 17/02/2026

Id contrato PNCP: 29846003000122-1-000001/2025

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de licença de software da plataforma denominada banco de preços. (ANUAL)

VALOR CONTRATADO R\$ 12300 00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 07.797.967/0001-95 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Arquivos Histórico

